



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras **PROJETO DE LEI Nº 12/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.**

Recebido em 21/07/26

Ederson R. Manduca
Ederson Rodrigo Manduca
Diretor Executivo
Decreto Nº 16/2025

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. LUIZ CARLOS WOLFF, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, a Política Municipal de Alfabetização, destinada ao desenvolvimento de ações estruturadas e articuladas para a consolidação das aprendizagens dos estudantes, com ênfase na alfabetização das crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização na idade adequada, promovendo a qualidade e a equidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- II - a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- III - a equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV - a valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V - a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - a utilização de evidências e dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões; e
- VII - a garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização estabelecida no Plano Municipal de Educação;
- IV - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- V - promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI - socializar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização; e
- VIII - garantir a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a priorização da alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II - a promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam leitura, escuta, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III - a prestação de assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - o fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V - o acompanhamento e o monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - o incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - a promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - o apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I - as crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II - os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 7º - São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização:

- I - os gestores municipais;
- II - as equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III - os gestores escolares;
- IV - os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V - a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante ações que compreendam:

- I - a definição de orientações curriculares e de metas mensuráveis e objetivas;
- II - a adesão e a oferta de formação continuada para professores e gestores;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

- III - a utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio aos professores e estudantes;
- IV - o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - a adesão às avaliações formativas e externas;
- VI - o monitoramento contínuo das aprendizagens; e
- VII - a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham sido alfabetizados até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º - Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I - o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II - a definição, a análise e o monitoramento de indicadores educacionais;
- III - a sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV - a avaliação da efetividade das ações implementadas; e
- V - a utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, avaliar e articular as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 21 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS WOLLE

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Laranjeiras, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo, agentes responsáveis e mecanismos de implementação, avaliação e monitoramento das ações destinadas à alfabetização das crianças.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização na idade adequada, promovendo uma educação pública de qualidade, equitativa e orientada por evidências. A proposta busca organizar, integrar e fortalecer as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, mediante diretrizes comuns para o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora, desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A Política Municipal de Alfabetização encontra-se alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, ao Programa Educa Juntos, criado pela Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, à estratégia Alfabetiza Juntos, instituída pela Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, e à Meta 5 do Plano Municipal de Educação, alterada pela Lei Municipal nº 1.278/2020.

A institucionalização da política contribuirá para conferir continuidade às ações pedagógicas, independentemente de mudanças administrativas, fortalecendo a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático das aprendizagens, a utilização de avaliações diagnósticas, a recomposição das aprendizagens e o monitoramento dos indicadores educacionais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

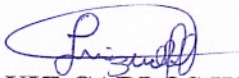
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Destaca-se que o Projeto de Lei não cria, por si só, despesas obrigatórias imediatas, mas estabelece as bases permanentes para o planejamento e a execução das ações de alfabetização, cujas despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e por recursos decorrentes do regime de colaboração com a União e o Estado, quando disponíveis.

Diante do exposto, considerando a relevância da alfabetização para o pleno desenvolvimento das crianças e para a continuidade de sua trajetória escolar, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Nova Laranjeiras/PR, 21 de julho de 2026.


LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício